

MEMORANDO Nº 731/2021

DA SECRETARIA DE OBRAS PARA SETOR DE LICITAÇÕES

Em resposta ao pedido de esclarecimento ao PE 055/2021 encaminhado via e-mail pela empresa Kagil Distribuidora de Materiais Elétricos LTDA, cujo objeto trata-se do Registro de Preços, pelo período de 12 meses, para aquisições futuras de materiais elétricos destinados à iluminação pública do Município de Taquari, RS, nos manifestamos em relação as questões apontadas.

DA EXIGÊNCIA DE CERTIFICADO:

O Art. 3 da Portaria N. 20 de 15 de fevereiro de 2017 diz que “Toda luminária para iluminação pública viária, abrangida pelo Regulamento ora aprovado, deverá ser fabricada, importada, distribuída e comercializada, de forma a não oferecer riscos que comprometam a segurança do consumidor, **independentemente do atendimento integral aos requisitos estabelecidos neste Regulamento.**”

Também no Art. 6, 2º “A certificação não exime o fornecedor da responsabilidade exclusiva pela segurança do produto.”





PREFEITURA DE TAQUARI

Ainda no Art. 5º esclarece a quem se aplica o Regulamento ora aprovado se aplica aos seguintes entes da cadeia produtiva de luminárias para iluminação pública viária, com as seguintes obrigações/responsabilidades:

§ 1º Ao fabricante nacional, que deverão somente fabricar e disponibilizar, a título gratuito ou oneroso, luminárias para iluminação pública viária conforme os requisitos do Regulamento ora aprovado.

§ 2º Ao importador, que deverá somente importar e disponibilizar, a título gratuito ou oneroso, luminárias para iluminação pública viária conforme os requisitos do Regulamento ora aprovado.

§ 3º Todos os entes da cadeia produtiva e de fornecimento de luminárias para iluminação pública viária, incluindo o comércio em estabelecimentos físicos ou virtuais, deverão manter a integridade do produto, das suas marcações obrigatórias, instruções de uso, advertências, recomendações e embalagens, preservando o atendimento aos requisitos do Regulamento ora aprovado.

§ 4º Caso um ente exerça mais de uma função na cadeia produtiva e de fornecimento, entre as anteriormente listadas, suas responsabilidades serão acumuladas.

Sendo assim, o município PODERÁ exigir o certificado, não constando no edital como uma obrigatoriedade, sendo o atendimento da Portaria uma responsabilidade das empresas.



Centro Administrativo Celso Luiz Martins | Rua Osvaldo Aranha, nº 1790
Bairro Centro | Taquari-RS | CEP: 95860-000
CNPJ: 88.067.780/0001-38 | Fone (51) 3653.6200
E-mail: gabinete@taquari.rs.gov.com.br





PREFEITURA DE TAQUARI

Taquari, 30 de novembro de 2021

Cirio de Souza Lopes

Secretário Adjunto de Obras



Centro Administrativo Celso Luiz Martins | Rua Osvaldo Aranha, nº 1790
Bairro Centro | Taquari-RS | CEP: 95860-000
CNPJ: 88.067.780/0001-38 | Fone (51) 3653.6200
E-mail: gabinete@taquari.rs.gov.com.br

